

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



LEI MUNICIPAL Nº 193/2019

“TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural com área de 15,6674 há (quinze hectares, sessenta e seis ares e setenta e quatro centiares), descrito na Matrícula 2.229, Fl. 190, registrado no Cartório Coelho de Souza, Único Ofício, no Município de Itupiranga, de propriedade de João Victor Xavier Vilas Boas.

§1º - A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, o qual deverá atender a legislação específica de acordo com a destinação do imóvel.

§2º - Em consequência do disposto no caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário Urbano Municipal, para os devidos efeitos fiscal, tributário, notarial e registral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, através do Departamento de Regularização Urbana, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da respectiva publicação na forma legal e regulamentar.

Art. 3º - A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará a inclusão do referido imóvel no Cadastro Imobiliário Urbano Municipal ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e à Unidade da Receita Federal competente, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel transformado em urbano por esta Lei, com fiel observância à legislação municipal aplicável em vigor.

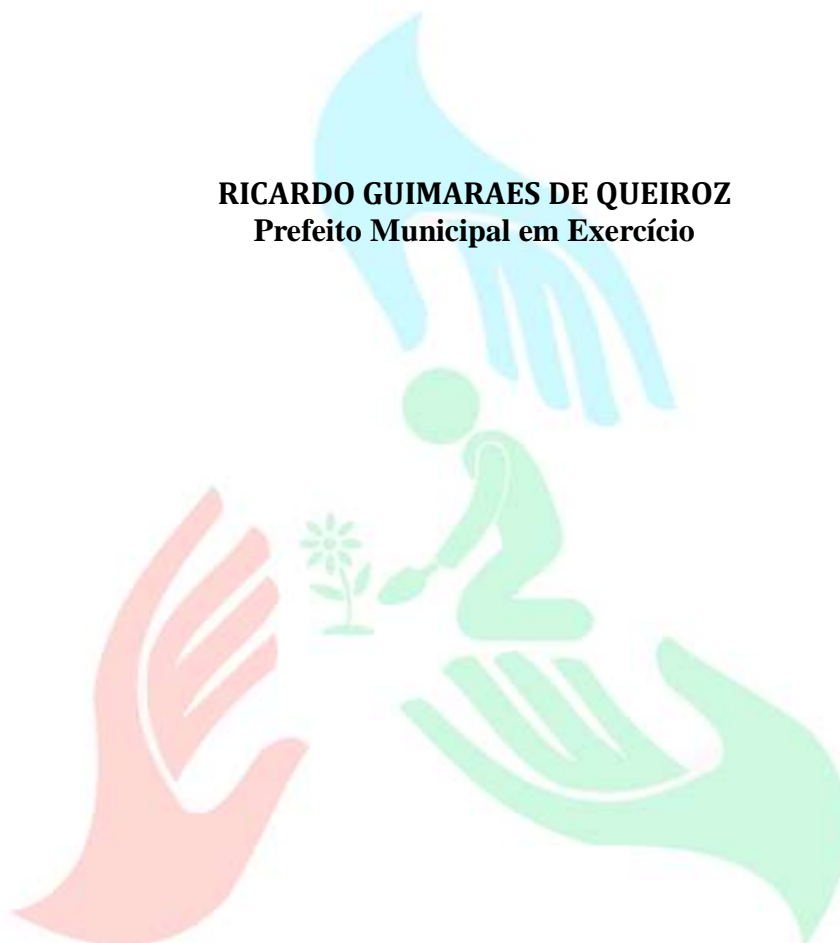
Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga – PA, 16 de Dezembro de 2019.

RICARDO GUIMARAES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal em Exercício



RESPEITO, DIÁLOGO E TRABALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.